



PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.478/2021, que Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o art. 8º. da Lei Municipal nº 2.478/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, sendo que um representante responderá pela Secretaria Executiva;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 01 (um) representante de associação de imigrantes;

VII - 01 (um) representante de empresas que realizem a contratação de imigrantes, no Município de Dois Vizinhos;

VIII - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR de Dois Vizinhos;

IX - 01 (um) representante da empresa Inspeção de Alimentos Halal de Dois Vizinhos;

X - 01 (um) representante de instituição religiosa;



XI - 01 representante da ACEDV (Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos).

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados quando houver apenas um representante no seguimento, e eleito, quando houver mais de uma entidade ou representação do seguimento, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno.

§ 2º O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Defensoria Pública da União - DPU, a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, a Defensoria Pública do Estado - DPE e o Ministério Público do Trabalho - MPT terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 5º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 6º O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado.

§ 7º Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes serão designados pelo Prefeito Municipal, por decreto, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado.

§ 8º A cada 2 (dois) anos o conselho terá aprovação de seus membros junto a conferência de que trata o inciso V, do art. 7º. desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

3

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.478/2021, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos dos Imigrantes de Dois Vizinhos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição e representatividade do referido órgão, assegurando maior efetividade à política municipal voltada à população imigrante residente no Município.

A proposição fundamenta-se na necessidade de adequar a estrutura do Conselho Municipal de Direito dos Imigrantes à realidade de Dois Vizinhos, garantindo a representatividade de instituições públicas e privadas que atuam diretamente com a comunidade imigrante, e promovendo a inclusão de representantes do setor produtivo que realizam a contratação de trabalhadores estrangeiros.

A atualização da composição do conselho, com previsão expressa de representantes de empresas que empregam imigrantes e de organizações da sociedade civil envolvidas com a causa migratória, está em consonância com os princípios da participação social, pluralismo, integração social e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.

O COMDI tem função estratégica para a formulação, acompanhamento e monitoramento de ações municipais voltadas aos imigrantes, bem como para o encaminhamento de demandas e promoção da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, educação, saúde, cultura e trabalho.

Dessa forma, a presente alteração visa conferir maior representatividade e eficiência ao funcionamento do conselho, com base em critérios técnicos e sociais, assegurando a efetiva participação dos diversos atores envolvidos com a temática migratória.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por tratar-se de iniciativa que fortalece os direitos humanos, a inclusão social e a governança participativa no Município de Dois Vizinhos.

Dois Vizinhos/Paraná, 13 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito